



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRACATU, REPRESENTADO PELA DIRETORIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA MUNICIPAL E O BANCO DO BRASIL S.A.

O **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ número 46.583.654/0001-96, por intermédio da Diretoria de Fazenda, Planejamento e Controladoria, neste ato representada pelo Sr. Roberto Gomes da Costa, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG nº 40318648-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o número 328.801.518-80; por intermédio da Tesouraria Municipal, neste ato representada pela Sra. Marine Mathias de Almeida Nunes, brasileira, servidora pública, casada, portadora da Carteira Nacional e Habilitação nº 03643931429 DETRAN/SP e inscrita no CPF sob o número 322.646.118-47; e por intermédio do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Sr. Vinícius Brandão de Queiroz, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG nº e inscrito no CPF nº 376.475.338-27; seguir denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A**, através de sua agência Miracatu/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/1702-75, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Urias Proença, brasileiro, bancário, casado, portador do RG nº e inscrito no CPF sob o número 251.972.808-67, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do MUNICÍPIO na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, **mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei**, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o ajuste das condições pactuadas para a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do MUNICÍPIO e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida Banco Central do Brasil (BC)

CLÁUSULA SEGUNDA - Na **Cláusula II** do contrato ora aditado, ficam inseridos os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

Parágrafo Segundo - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020

Parágrafo Terceiro – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Quarto - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

Parágrafo Quinto - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Sexto – O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

a) Quando a integração da Arrecadação Integrada ocorrer por meio de API

Parágrafo Sétimo - As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers (<https://developers.bb.com.br>).

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – Na **Cláusula V** do contrato ora aditado, ficam inseridos os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro - O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento. Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+1 a cada liquidação efetuada; ou em D+1 no processamento noturno por lote; ou no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento.



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Parágrafo Segundo - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da MUNICÍPIO, ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta número **44.002-7 Agência 2302-7 do Banco do Brasil (001)**, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA– Na **Cláusula II** do contrato ora aditado, ficam inseridos os seguintes parágrafos:

2.3.1 - R\$ 2,68 por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

Parágrafo Oitavo - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Nono - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

CLÁUSULA SEXTA – Acrescer-se-á ao teor da **Cláusula V** o seguinte:

O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do MUNICÍPIO no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste 1º Termo Aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Miracatu (SP), ____ de _____ de 2022.

BANCO DO BRASIL S/A:

Eduardo Urias Proença
Gerente Geral
CPF: 251.972.808-67

MUNICÍPIO DE MIRACATU:

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ:37647533827
33827

Assinado de forma digital por VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ:37647533827
Dados: 2022.09.16 09:39:38 -03'00'

Vinicius Brandão de Queiroz
Prefeito
CPF: 376.475.338-27

ROBERTO GOMES DA COSTA:32880151880
80

Assinado de forma digital por ROBERTO GOMES DA COSTA:32880151880
Dados: 2022.09.16 09:42:04 -03'00'

Roberto Gomes da Costa
Diretor Departamento de Fazenda, Planejamento e Controladoria
CPF: 328.801.518-80

MARINE MATHIAS DE ALMEIDA

NUNES:32264611847
847

Assinado de forma digital por MARINE MATHIAS DE ALMEIDA NUNES:32264611847
Dados: 2022.09.16 09:41:30 -03'00'

Marine Mathias de Almeida Nunes
Tesoureira
CPF: 322.646.118-47

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: